



Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
Superintendência da Zona Franca de Manaus
Conselho de Administração da SUFRAMA

PAUTA

Processo nº 52710.002086/2025-69

Interessado: Conselho de Administração da Suframa - CAS

319ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA - CAS

A realizar-se no dia 22 de maio de 2025, às 11h (horário de Brasília), por videoconferência

1. EXPEDIENTE

1.1. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR DO CAS

Ata da 318ª Reunião Ordinária; realizada em 26 de fevereiro de 2025, às 11h (horário de Brasília), por videoconferência.

1.2. COMUNICAÇÕES:

1.2.1. SETOR INDUSTRIAL

1.2.1.1. PROJETOS INDUSTRIAIS E DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO:

Comunicação (SEI 2235252)	
Processo	52710.009638/2024-89
Interessado	AD FLORA GEOSUSTENTAVEIS LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa AD FLORA GEOSUSTENTAVEIS LTDA., CNPJ: 55.687.829/0001-04, Inscrição SUFRAMA: 22.0133.97-2, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 35/2025/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 40/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA), código SUFRAMA 0674, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, § 3º, e nos termos da Portaria SUFRAMA N° 1862, DE 21 DE março DE 2025 conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.009638/2024-89.

Comunicação (SEI 2235296)

Processo	52710.000598/2025-91
Interessado	GREEN GERENCIAMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE MATÉRIA PLÁSTICA LTDA.
Assunto	<p>Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa GREEN GERENCIAMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE MATÉRIA PLÁSTICA LTDA., CNPJ: 55.618.716/0001-49, Inscrição SUFRAMA: 22.0129.66-5, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 36/2025/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 41/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM, código SUFRAMA 0395, e CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA), código SUFRAMA 0674, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, § 3º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 1866, DE 24 DE MARÇO DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.000598/2025-91.</p>

Comunicação (SEI 2235339)	
Processo	52710.009712/2024-67
Interessado	ECUATORIAL INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA.
Assunto	<p>Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa ECUATORIAL INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ: 57.971.373/0001-27, Inscrição SUFRAMA: 22.0141.60-6, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 43/2025/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 47/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de COMPOSTO DE RESINA DE POLIETILENO OU DE POLIPROPILENO EXTRUDADO (APRESENTADO NA FORMA DE GRÂNULOS), código SUFRAMA 2319, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, §3º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 1876, DE 26 DE MARÇO DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI nº 52710.009712/2024-67.</p>

Comunicação (SEI 2245507)	
Processo	52710.001568/2025-00
Interessado	KAPERNORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.

Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa KAPERNORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA., CNPJ: 30.405.408/0001-04, Inscrição SUFRAMA: 20.0121.85-5, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 45/2025/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 51/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de RESÍDUOS PROCESSADOS DE MATERIAIS DIVERSOS, código SUFRAMA 2020, recebendo os benefícios fiscais previstos no Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, § 3º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 1907, DE 16 DE ABRIL DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.001568/2025-00.
---------	--

Comunicação (SEI 2245513)	
Processo	52710.001111/2025-97
Interessado	IMPLAMÉRICA INDÚSTRIA DE PLÁSTICO LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa IMPLAMÉRICA INDÚSTRIA DE PLÁSTICO LTDA. (CNPJ: 58.021.245/0001-85 e Inscrição SUFRAMA: 22.0140.88-0), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 48/2025/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 48/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA), código SUFRAMA 0674, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, §3º, e nos termos da Portaria SUFRAMA Nº 1906, DE 16 DE abril DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.001111/2025-97.

Comunicação (SEI 2250620)	
Processo	52710.000743/2025-33
Interessado	RAUL A. FERREIRA LTDA
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa RAUL A. FERREIRA LTDA. (CNPJ: 57.509.258/0001-35 e Inscrição SUFRAMA: 22.0139.33-4), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 51/2025/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 56/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA), código SUFRAMA 0674, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução

nº 205/2021, no Art. 11, §3º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 1912, DE 22 DE ABRIL DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.000743/2025-33.

Comunicação (SEI 2254873)

Processo	52710.000729/2025-30
Interessado	EVOLUTION INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA.
Assunto	<p>Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa EVOLUTION INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA. (CNPJ: 05.699.094/0004-03 e Inscrição SUFRAMA: 22.0135.30-4), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 56/2025/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 62/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA), código SUFRAMA 0674, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, §3º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 1947, DE 06 DE MAIO DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.000729/2025-30.</p>

Comunicação (SEI 2255601)

Processo	52710.001460/2025-17
Interessado	POLINEWS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGEM LTDA
Assunto	<p>Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa POLINEWS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGEM LTDA. (CNPJ: 50.115.541/0001-33 e Inscrição SUFRAMA: 22.0129.81-9), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 67/2025/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 72/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA), código SUFRAMA 0674, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, § 3º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 1957, DE 10 DE MAIO DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.001460/2025-17.</p>

1.2.1.2. **PROJETOS INDUSTRIAS E DE DIVERSIFICAÇÃO/ATUALIZAÇÃO: SERVIÇOS DE**

Comunicação (SEI 2255673)

Processo	52710.008151/2024-89
Interessado	LP DISPLAYS AMAZÔNIA LTDA
Assunto	<p>Em cumprimento ao que determina o Art. 6º, § 2º, da Resolução nº 53, de 26 de agosto de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto de DIVERSIFICAÇÃO da empresa LP DISPLAYS AMAZÔNIA LTDA, CNPJ: 09.333.938/0001-06, Inscrição SUFRAMA: 22.0132.33-0, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Economia nº 49/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para o serviço de LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 53/2021, no Art. 6º, § 1º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 1892, DE 11 DE ABRIL DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.008151/2024-89.</p>

Comunicação (SEI 2234572)	
Processo	52710.009595/2024-31
Interessado	TEC TOY S/A
Assunto	<p>Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa TEC TOY S/A, CNPJ: 22.770.366/0001-82, Inscrição SUFRAMA: 20.0129.85-6, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 33/2025/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 37/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de TERMINAL PONTO DE VENDA, código SUFRAMA 0300, recebendo os benefícios fiscais previstos no Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 1837, DE 11 DE MARÇO DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.009595/2024-31.</p>

Comunicação (SEI 2234850)	
Processo	52710.000770/2025-14
Interessado	PLASTBRAS PLÁSTICOS BRASILEIROS LTDA.
Assunto	<p>Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa PLASTBRAS PLÁSTICOS BRASILEIROS LTDA., CNPJ: 47.565.263/0001-01, Inscrição SUFRAMA: 21.0179.30-9, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 34/2025/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 39/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA), código SUFRAMA 0674, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, § 3º, e nos</p>

termos da PORTARIA SUFRAMA N° 1879, DE 31 DE MARÇO DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.000770/2025-14.

Comunicação (SEI 2234857)	
Processo	52710.000006/2025-31
Interessado	SOLINOX LTDA.
Assunto	<p>Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SOLINOX LTDA., CNPJ: 04.876.828/0001-69, Inscrição SUFRAMA: 20.0172.17-4, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 25/2025/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 38/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de PARTES E PEÇAS USINADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, código SUFRAMA 1487, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, § 3º, e nos termos da Portaria SUFRAMA N° 1839, DE 11 DE março DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.000006/2025-31.</p>

Comunicação (SEI 2234902)	
Processo	52710.000418/2025-71
Interessado	RUBBERON INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.
Assunto	<p>Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa RUBBERON INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A., CNPJ: 09.641.540/0005-52 e Inscrição SUFRAMA: 20.0105.55-8, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 27/2024/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 31/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de DETERGENTE, código SUFRAMA 0482 e DESINFETANTE, código SUFRAMA 0487, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, e nos termos da Portaria SUFRAMA N° 1838, DE 11 DE março DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.000418/2025-71.</p>

Comunicação (SEI 2235211)	
Processo	52710.009375/2024-16
Interessado	AGILE INDÚSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL PLÁSTICO LTDA.

Assunto	<p>Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa AGILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL PLÁSTICO LTDA., CNPJ: 13.639.735/0001-01, Inscrição SUFRAMA: 20.0130.73-0, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 28/2025/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 32/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de PELÍCULA ADESIVA DE PAPEL, Código Suframa 2114, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 1841, DE 11 DE MARÇO DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.009375/2024-16.</p>
---------	--

Comunicação (SEI 2235228)	
Processo	52710.000474/2025-13
Interessado	VENTTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES LTDA.
Assunto	<p>Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa VENTTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES LTDA. (CNPJ: 09.398.303/0001-89 e Inscrição SUFRAMA: 20.0111.75-2), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 37/2025/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 30/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de LEITOR DE CARTÃO INTELIGENTE (SMART CARD READER), código SUFRAMA 2141 e LEITOR DE CÓDIGOS DE BARRAS, código SUFRAMA 0344, recebendo os benefícios fiscais previstos do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, e nos termos da Portaria SUFRAMA Nº 1852, DE 18 DE março DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.000474/2025-13.</p>

Comunicação (SEI 2235315)	
Processo	52710.000475/2025-50
Interessado	4DA INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.
Assunto	<p>Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa 4DA INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., CNPJ: 09.236.705/0001-87, Inscrição SUFRAMA: 20.0113.67-4, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 40/2025/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 45/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de BARRA DE FERRO AÇO PRÓPRIA PARA CONSTRUÇÃO, código SUFRAMA 1068, e ESTRUTURA DE FERRO AÇO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, código SUFRAMA 0705, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, § 3º, e nos termos da Portaria SUFRAMA Nº 1865, DE 24 DE março DE 2025,</p>

	conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.000475/2025-50.
--	--

Comunicação (SEI 2235936)	
Processo	52710.008705/2024-48
Interessado	AÇO FORTE INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA.
Assunto	<p>Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa AÇO FORTE INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA., CNPJ: 21.813.208/0001-08, Inscrição SUFRAMA: 20.0111.22-1, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 32/2025/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 36/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de ESTRUTURA FLUTUANTE, código SUFRAMA 1802, e BARRA DE FERRO AÇO PRÓPRIA PARA CONSTRUÇÃO, código SUFRAMA 1068, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 1834, DE 10 DE MARÇO DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.008705/2024-48.</p>

Comunicação (SEI 2235963)	
Processo	52710.000095/2025-15
Interessado	TEC TOY S/A.
Assunto	<p>Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto técnico-econômico industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa TEC TOY S/A., CNPJ: 22.770.366/0001-82 e Inscrição Suframa: 20.0129.85-6, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 41/2025/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 46/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de CÂMERA DE VÍDEO PARA SISTEMA DE SEGURANÇA, código SUFRAMA 2179, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 1881, DE 01 DE ABRIL DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.000095/2025-15.</p>

Comunicação (SEI 2245502)	
Processo	52710.001003/2025-14
Interessado	WALFF INDUSTRIAL S.A.

Assunto	<p>Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa WALFF INDUSTRIAL S.A., CNPJ: 20.703.241/0001-04 e Inscrição SUFRAMA: 20.0127.17-9, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 42/2025/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 43/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de EMBALAGENS E ARTEFATOS DE CELULOSE MOLDADOS, código SUFRAMA 1682, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, § 3º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 1888, DE 09 DE ABRIL DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.001003/2025-14.</p>
---------	---

Comunicação (SEI 2245515)	
Processo	52710.001076/2025-14
Interessado	VIVENSIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Assunto	<p>Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa VIVENSIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ: 07.929.761/0005-03, Inscrição SUFRAMA: 21.0134.33-0, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 52/2025/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 55/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA), código SUFRAMA 0115, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, § 3º, e nos termos da Portaria SUFRAMA Nº 1910, DE 17 DE abril DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.001076/2025-14.</p>

Comunicação (SEI 2250610)	
Processo	52710.000781/2025-96
Interessado	PROCTER & GAMBLE DO BRASIL LTDA.
Assunto	<p>Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO da empresa PROCTER & GAMBLE DO BRASIL LTDA., CNPJ: 59.476.770/0001-58, Inscrição SUFRAMA: 20.0170.30-9, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 53/2025/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 58/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de LÂMINA DE DUPLO FIO, Código Suframa 0246 e CARTUCHO DE LÂMINA PARA APARELHO DE BARBEAR, Código Suframa 0247, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA</p>

Nº 1913, DE 22 DE ABRIL DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.000781/2025-96.

Comunicação (SEI 2250636)	
Processo	52710.001826/2025-40
Interessado	GIGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA S.A.
Assunto	<p>Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa GIGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA S.A., CNPJ: 17.122.802/0001-77 e Inscrição SUFRAMA: 20.0102.24-9, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 55/2025/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 61/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA), código SUFRAMA 0115, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, § 3º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 1921, DE 25 DE ABRIL DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.001826/2025-40.</p>

Comunicação (SEI 2250798)	
Processo	52710.001173/2025-07
Interessado	TEC TOY S/A.
Assunto	<p>Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa TEC TOY S/A. (CNPJ: 22.770.366/0001-82 e Inscrição SUFRAMA: 20.0129.85-6), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 47/2025/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 52/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de ROTEADOR DIGITAL, código SUFRAMA 0057, recebendo os benefícios fiscais previstos do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 1898, DE 14 DE ABRIL DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.001173/2025-07.</p>

Comunicação (SEI 2250841)	
Processo	52710.009443/2024-39
Interessado	DBS INDÚSTRIA DO AMAZONAS S/A.
Assunto	<p>Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta</p>

Superintendência aprovou o Projeto Técnico-Econômico industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa DBS INDÚSTRIA DO AMAZONAS S/A., CNPJ: 12.964.358/0003-85, Inscrição SUFRAMA: 20.0174.42-8, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 49/2025/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 53/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de MOTONETA ACIMA DE 100 CM3 ATÉ 450 CM3, código SUFRAMA 0007, e MOTOCICLETA ACIMA DE 450 CM3, código SUFRAMA 0003, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 1897, DE 14 DE ABRIL DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI nº 52710.009443/2024-39.

Comunicação (SEI 2250855)

Processo	52710.000295/2025-78
Interessado	JFL DA AMAZÔNIA FABRICAÇÃO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa JFL DA AMAZÔNIA FABRICAÇÃO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA., CNPJ: 16.742.079/0001-66, Inscrição SUFRAMA: 20.0162.23-3, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 50/2025/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 54/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA), código SUFRAMA 0361, recebendo os benefícios fiscais previstos no Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, § 3º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 1899, DE 14 DE ABRIL DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.000295/2025-78.

Comunicação (SEI 2254871)

Processo	52710.000738/2025-21
Interessado	CONSTANTA DA AMAZÔNIA LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa CONSTANTA DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ: 31.405.471/0001-03, Inscrição Suframa 20.0161.22-9, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 44/2025/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 50/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de APARELHO TRANSMISSOR/RECEPTOR PARA COMUNICAÇÃO DIGITAL POR SATÉLITE DE VOZ E DADOS, código Suframa 1397, recebendo os incentivos fiscais previstos no Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 1949, DE 06 DE MAIO DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.000738/2025-21.

Comunicação (SEI 2254872)	
Processo	52710.001785/2025-91
Interessado	POSITIVO TECNOLOGIA S.A.
Assunto	<p>Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o Projeto Técnico-Econômico industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A. (CNPJ: 81.243.735/0019-77 e Inscrição SUFRAMA: 20.0132.14-8), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 58/2025/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 63/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de TERMINAL FINANCEIRO LOTÉRICO, código SUFRAMA 2057, recebendo os benefícios fiscais previstos do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, e nos termos da Portaria SUFRAMA Nº 1948, DE 06 DE maio DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI nº 52710.001785/2025-91.</p>

Comunicação (SEI 2254874)	
Processo	52710.009383/2024-54
Interessado	RUBBERON INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.
Assunto	<p>Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa RUBBERON INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A., CNPJ: 09.641.540/0005-52, Inscrição SUFRAMA: 20.0105.55-8, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 6/2025/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 9/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de EMULSÃO ASFÁLTICA, código SUFRAMA 1629, recebendo os benefícios fiscais previstos no Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 1950, DE 06 DE MAIO DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.009383/2024-54.</p>

Comunicação (SEI 2255603)	
Processo	52710.008462/2024-48
Interessado	BERTOLINI CONSTRUÇÃO NAVAL DA AMAZÔNIA LTDA.
Assunto	<p>Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto técnico-econômico industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa BERTOLINI CONSTRUÇÃO NAVAL DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ: 05.073.228/0001-25, Inscrição SUFRAMA: 20.0164.57-0, na Zona Franca de Manaus, na</p>

forma do Parecer de Engenharia nº 64/2025/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 73/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de EMBARCAÇÃO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS E MERCADORIAS, código SUFRAMA 0683, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 1960, DE 12 DE MAIO DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI nº 52710.008462/2024-48.

Comunicação (SEI 2255606)

Processo	52710.001805/2025-24
Interessado	RI PLÁSTICOS ESPECIAIS LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa RI PLÁSTICOS ESPECIAIS LTDA., CNPJ: 21.255.941/0001-46, Inscrição SUFRAMA: 21.0129.31-0, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 62/2025/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 64/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção do produto COMPOSTO DE RESINA PARA ROTOMOLDAGEM EXTRUDADO (APRESENTADO NA FORMA DE PÓ), código Suframa 2267, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, § 3º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 1955, DE 09 DE MAIO DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.001805/2025-24.

Comunicação (SEI 2255608)

Processo	52710.000539/2025-12
Interessado	CONSTANTA DA AMAZÔNIA LTDA
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa CONSTANTA DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ: 31.405.471/0001-03, Inscrição Suframa 20.0161.22-9, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 57/2025/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 65/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de RASTREADOR/IMOBILIZADOR PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES COM GPS E COMUNICAÇÃO VIA TELEFONE CELULAR, código Suframa 1561, e COMPUTADOR DE BORDO UTILIZADO EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, código Suframa 1824, recebendo os incentivos fiscais previstos no Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 1954, DE 09 DE MAIO DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.000539/2025-12.

Comunicação (SEI 2255778)	
Processo	52710.001964/2025-29
Interessado	ROYAL MAX DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Assunto	<p>Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa ROYAL MAX DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ: 05.326.555/0001-41, Inscrição SUFRAMA: 20.0107.33-0, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 61/2025/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 71/2025/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de MATÉRIA PLÁSTICA RECICLADA SOB FORMA TRITURADA, código SUFRAMA 1089, recebendo os benefícios fiscais previstos no Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, § 3º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA nº 1962, de 12 de MAIO de 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.001964/2025-29.</p>

1.2.2. PROJETOS AGROPECUÁRIOS

Comunicação (SEI 2245522)	
Processo	52710.008842/2022-11
Interessado	AGROEDEN SERVIÇOS DE AGRONOMIA LTDA
Assunto	<p>Em cumprimento ao que determina o Art. 37, §1º, da Resolução nº 71, de 26 de julho de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto agropecuário pleno de interesse de AGROEDEN SERVIÇOS DE AGRONOMIA LTDA (CNPJ: 46.649.815/0001-05), na forma do Parecer Técnico nº 145/2025/COAPAG/CGPAG/SPR/SUFRAMA, para a implantação da Cultura do Açaí, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 71/2019, no § 1º do Art. 37, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 1911, DE 17 DE ABRIL DE 2025, conforme publicado na Imprensa Oficial.</p>

1.2.3. ADMINISTRATIVA

Comunicação (SEI2255612)	
Processo	52710.007153/2023-70
Interessado	SUFRAMA
Assunto	<p>Comunicamos a Vossas Senhorias, que esta Superintendência, em cumprimento ao que determina o Art. 2º, Resolução nº 004, de 7 de abril de 2000, do Conselho de Administração da SUFRAMA, aprovou a PORTARIA SUFRAMA Nº 1958, DE 12 DE MAIO DE 2025 e a PORTARIA SUFRAMA Nº 1959, DE 12 DE MAIO DE 2025, na forma dos termos da Nota Técnica nº 2/2025/CAPI/CGPRI/SPR/SUFRAMA, e Nota Técnica nº 68/2024/CAPI/CGPRI/SPR/SUFRAMA, da Superintendência da Zona Franca</p>

de Manaus – SUFRAMA, e do PARECER n. 00003/2024/COJUR/PFSUFRAMA/PGF/AGU, de 16 de janeiro de 2024, exarado pela Procuradoria Federal lotada na SUFRAMA, de acordo com a prerrogativa subestabelecida na supracitada Resolução nº 004/2000, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.007153/2023-70.

Comunicação (SEI 2235977)	
Processo	52710.001084/2025-52
Interessado	SUFRAMA
Assunto	Em cumprimento ao art. 12 da Instrução Normativa da Controladoria-Geral da União nº 05, de 27 de agosto de 2021, comunicamos a conclusão do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - 2024, na forma do Documento Sei nº 2229358. Destacamos que no Relatório constam os requisitos mínimos solicitados por aquele Normativo.

Comunicação (SEI 2254869)	
Processo	52710.000372/2024-17
Interessado	SUFRAMA
Assunto	Em conformidade com o art. 79, inciso III, da Portaria Suframa nº 602/2022 e com o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 11.435/2023, e após deliberação do Comitê de Planejamento e Monitoramento Operacional (COPLAN) e do Comitê de Controle de Governança, comunicamos que foi aprovado o Relatório de Avaliação do Plano Anual de Trabalho da Suframa – PAT 2024, na forma do Documento Sei nº 2180365).

2. ORDEM DO DIA

2.1. PROPOSIÇÕES

2.1.1. SETOR INDUSTRIAL:

2.1.1.1. ***PROJETOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS:***

a) PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO

Proposição (SEI 2236013)	
Processo	52710.009101/2024-19
Interessado	ESTALEIRO BERING EIRELI
Assunto	Projeto industrial de IMPLANTAÇÃO para produção de BARCO PARA EMPURRAR OUTRAS EMBARCAÇÕES, código SUFRAMA 0701 e ESTRUTURA FLUTUANTE - BALSA PARA TRANSPORTE, código SUFRAMA 0681.
Justificativa	A análise do empreendimento gerou os Pareceres de Engenharia nº 31/2025/CAPI/CGPRI/SPR e de Economia nº 35/2025/CAPI/CGPRI/SPR, ambos com recomendação de aprovação. Sua submissão ao CAS deve-se ao disposto no Art. 11,

Inciso II, da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, haja vista tratar-se de um projeto de **IMPLEMENTAÇÃO** para produção de bens finais.

Proposição (SEI 2255246)	
Processo	52710.001285/2025-50
Interessado	ROYAL ENFIELD BRASIL COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA
Assunto	Projeto industrial de IMPLEMENTAÇÃO para produção de MOTOCICLETA ACIMA DE 100 CM3 ATÉ 450 CM3, código SUFRAMA 0002 e MOTOCICLETA ACIMA DE 450 CM3, código SUFRAMA 0003.
Justificativa	A análise do empreendimento gerou os Pareceres de Engenharia nº 63/2025/CAPI/CGPRI/SPR e de Economia nº 67/2025/CAPI/CGPRI/SPR, ambos com recomendação de aprovação. Sua submissão ao CAS deve-se ao disposto nos Incisos I e II, do Art. 11, da Resolução CAS nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, haja vista tratar-se de um projeto de IMPLEMENTAÇÃO para produção de bens finais, cuja a expectativa de renúncia fiscal associada aos empregos vinculados ao projeto é superior à média do subsetor ao qual os produtos pertencem, como é o caso.

Proposição (SEI 2255264)	
Processo	52710.001526/2025-61
Interessado	MIB ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
Assunto	Projeto técnico-econômico de IMPLEMENTAÇÃO , para atividade de serviços de armazéns.
Justificativa	Necessidade de projeto técnico-econômico aprovado, para exercer a atividade de serviços de armazéns, em atendimento ao disposto na Resolução CAS nº 53, de 26 de agosto de 2021, no Art. 6º. A análise do empreendimento gerou o Parecer de Economia nº 68/2025/CAPI/CGPRI/SPR, que recomenda sua aprovação.

b) PROJETOS DE DIVERSIFICAÇÃO/ATUALIZAÇÃO

Proposição (SEI 2250952)	
Processo	52710.000778/2025-72
Interessado	TUPÃ INDÚSTRIA DE MOTOS LTDA.
Assunto	Projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO para produção de MOTONETA ACIMA DE 100 CM3 ATÉ 450 CM3, código SUFRAMA 0007.
Justificativa	A análise do empreendimento gerou os Pareceres de Engenharia nº 39/2025/CAPI/CGPRI/SPR e de Economia nº 44/2025/CAPI/CGPRI/SPR, ambos com recomendação de aprovação. Sua submissão ao CAS deve-se ao disposto no Art. 11, Inciso I, da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, haja vista tratar-se de um

projeto de DIVERSIFICAÇÃO que possui Expectativa de Renúncia Fiscal Associada aos Empregos Vinculados ao Projeto, superior à média do subsetor de duas rodas.

Proposição (SEI 2250959)	
Processo	52710.000783/2025-85
Interessado	PROCTER & GAMBLE DO BRASIL LTDA.
Assunto	Projeto industrial de ATUALIZAÇÃO para produção de APARELHO DE BARBEAR, Código Suframa 0248 e ESCOVA DENTAL, Código Suframa 0244.
Justificativa	A análise do empreendimento gerou os Pareceres de Engenharia nº 54/2025/CAPI/CGPRI/SPR e de Economia nº 60/2025/CAPI/CGPRI/SPR, ambos com recomendação de aprovação. Sua submissão ao CAS deve-se ao disposto no Art. 11, Inciso I, da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, haja vista tratar-se de um projeto de ATUALIZAÇÃO que possui Expectativa de Renúncia Fiscal Associada aos Empregos Vinculados ao Projeto, superior à média do subsetor de Descartáveis.

2.1.1.2. ***COMPROMISSO DE EXPORTAÇÃO***

a) HOMOLOGAÇÃO

Proposição (SEI 2251003)	
Processo	52710.001855/2025-10
Interessado	COELMATIC S.A.
Assunto	Proposição de homologação do cumprimento do compromisso de exportação, referente ao ano base de 2024, da empresa COELMATIC S.A., com CNPJ nº 05.156.224/0001-00 e Inscrição Suframa nº 20.0148.18-4, conforme disposição do art. 4º da Resolução nº 300, de 16 de dezembro de 2010.
Justificativa	Após análise efetuada por esta Autarquia, nos termos da Nota Técnica nº 17/2025 – COAPI/CGAPI/SPR/SUFRAMA, atestamos que a empresa em epígrafe cumpriu seu compromisso de exportação ano base 2024, referente ao produto RELÉ DE TEMPO PROGRAMÁVEL, código Suframa 1406, como contrapartida a dispensa de etapas de produção, conforme determina o Inciso I, § 1º, art. 2º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 11, de 19 de janeiro de 2009. Face ao exposto, e, tendo como fundamento legal o art. 4º da Resolução nº 300/2010, submetemos a presente Proposição à apreciação do Conselho de Administração da SUFRAMA - (CAS), sugerindo sua aprovação.

Proposição (SEI 2251012)	
Processo	52710.001927/2025-11
Interessado	TODAYTEC INDÚSTRIA DE FITAS PARA CÓDIGO DE BARRAS LTDA.

Assunto	Proposição de homologação do cumprimento parcial do compromisso de exportação, e solicitação de autorização para efetuar permuta de valor residual não exportado, referente ao ano base de 2024, por aplicação em atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), com base no Art. 5º da Resolução n.º 300, de 16 de dezembro de 2010, pela empresa em epígrafe, com CNPJ n.º 21.309396/0001-23 e inscrição Suframa n.º 20.0127.54-3.
Justificativa	Após análise efetuada por esta Autarquia, nos termos da Nota Técnica nº 18/2025/COAPI/CGAPI/SPR/SUFRAMA, atestamos que a empresa em epígrafe cumpriu parcialmente o seu compromisso de exportação relativo ano calendário de 2024, referente ao produto FITA PARA IMPRESSÃO DE POLIÉSTER - cód. Suframa 1257, e que solicita autorização para efetuar permuta de valor residual não exportado, por aplicação em atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), como contrapartida a dispensa de etapas de produção, conforme determina o § 1º do art. 3º, da Portaria Interministerial nº 141 - MDIC/MCTI/2013, combinado com o que estabelece o inciso II do Art. 4º, da Resolução nº 161, de 20 de dezembro de 2017. Face ao exposto, e, tendo como fundamento legal o art. 4º, da Resolução nº 300/2010, submetemos a presente Proposição à apreciação do Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS, sugerindo sua aprovação.

b) SUBSTITUIÇÃO

Proposição (SEI 2254734)	
Processo	52710.000742/2025-99
Interessado	TODAYTEC INDÚSTRIA DE FITAS PARA CÓDIGO DE BARRAS LTDA.
Assunto	Proposição de substituição de Aplicação em Atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) por Compromisso de Exportação, referente ao ano base de 2024, pela empresa em epígrafe, com CNPJ n.º 21.309.396/0001-23 e Inscrição Suframa n.º 20.0127.54-3, nos termos do Inciso I, §1º, art. 3º, da Portaria Interministerial nº 141/2013, combinado com o que determina o Inciso II, art. 4º, da Resolução nº 161/2017-CAS e tornar sem efeito a Resolução CAS nº 347, de 13/12/2024.
Justificativa	Após análises efetuadas nos termos da Nota Técnica nº 10/2025 – SPR/CGAPI/COAPI, a empresa em epígrafe solicita autorização para cancelamento da Resolução CAS nº 347, de 13/12/2024, referente à substituição do Compromisso de Exportação por Aplicação em Atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), ano calendário 2024, a fim de que possa retornar ao Compromisso de Exportação, ano base 2024, relativo ao produto FITA PARA IMPRESSÃO DE POLIÉSTER - Código Suframa n.º 1257, em decorrência de dispensas de etapas de produção, estabelecidas no Inciso I, §1º, art. 3º, da Portaria Interministerial nº 141/2013, combinado com o que determina o Inciso II, art. 4º, da Resolução nº 161/2017. Face ao exposto, submetemos a presente Proposição à apreciação do Conselho de Administração da SUFRAMA – CAS, sugerindo sua aprovação.

2.1.1.3. CANCELAMENTOS

Proposição (SEI 2254680)	
Processo	52710.001250/2025-11

Interessado	PIONEER DO BRASIL LTDA.
Assunto	Cancelamento dos incentivos fiscais atribuídos aos projetos industriais aprovados pelas Resoluções CAS/SUFRAMA nºs 0069, de 30/04/2015, 0068, de 30/04/2015, 0389, de 14/12/2004, 0150, de 22/08/2018, 0079, de 25/07/2019 e PORTARIAS Nºs 0942, de 14/07/2023 e 1194, de 05/01/2024, para produção dos produtos de Códigos Suframa nºs 0066, 0099, 0100, 0115, 1712, 1995, 2190, 2212 e 2306, aplicando-se o disposto no artigo 33 da Resolução nº 205/2021, em nome da empresa PIONEER DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 05.553.531/0001-25 e inscrição Suframa nº 20.0105.44-2.
Justificativa	A própria empresa solicitou o cancelamento dos projetos aprovados pela Suframa. Outrossim, diante da solicitação, da própria empresa, do cancelamento dos projetos aprovados pelas Resoluções CAS/SUFRAMA nºs 0069, de 30/04/2015, 0068, de 30/04/2015, 0389, de 14/12/2004, 0150, de 22/08/2018, 0079, de 25/07/2019 e PORTARIAS Nºs 0942, de 14/07/2023 e 1194, de 05/01/2024, para a produção dos produtos de Códigos Suframa nºs 0066, 0099, 0100, 0115, 1712, 1995, 2190, 2212 e 2306, submetemos o assunto à consideração superior e posterior apreciação do Conselho de Administração da Suframa - CAS, nos termos da Nota Técnica nº 12/2025-COAPI/CGAPI/SPR, visando o cancelamento dos incentivos fiscais atribuídos aos projetos industriais acima listado, aplicando-se o disposto no artigos 33 da Resolução nº 205, de 25/02/2021, sugerindo sua aprovação.

2.1.2. SETOR AGROPECUÁRIO:

2.1.2.1. ALIENAÇÃO

Proposição (SEI 2250977)	
Processo	52710.700243/2020-00
Interessado	ROSILENE MACHADO DA SILVA
Assunto	Aprovação da proposta de alienação de uma de uma área de 2,1988 hectares, localizada na Área de Expansão do Distrito Industrial - AEDI, através da outorga de escritura de alienação gratuita.
Justificativa	A Sra. ROSILENE MACHADO DA SILVA, solicitou a regularização de um lote de terras localizado na Rua Marapatá, km 03, margem direita, na Área de Expansão do Distrito Industrial - AEDI, com fulcro na Lei nº 11.952/2009. Após realização de vistoria técnica no imóvel, onde foi constatado a ocupação e a exploração efetiva do lote (1352439), e análise do processo, conforme Parecer Técnico 89/2025 (2201247), ficou evidente que a interessada cumpriu todos os requisitos previstos no art. 5º da Lei nº 11.952/2009, para ter o lote regularizado, mediante outorga de escritura. Análise jurídica realizada pelo Parecer 00072/2024/GAB/PFSUFRAMA/PGF/AGU (2151607), concluiu pela viabilidade jurídica para a alienação pretendida. Sendo assim, com base na Lei nº 11.952/2009, e considerando o art. 29 do Decreto-Lei nº 288/1967, é solicitado aprovação da proposta de alienação do imóvel de 2,1988 hectares, em nome da ocupante, a Sra. ROSILENE MACHADO DA SILVA, e o cônjuge JOÃO BOSCO DE SOUZA GARRIDO.

Proposição (SEI 2254641)	
Processo	52710.009596/2020-52

Interessado	NILDA MARIA ALMEIDA DA SILVA
Assunto	Aprovação da proposta de alienação de uma de uma área de 0,3171 hectares, localizada na Área de Expansão do Distrito Industrial - AEDI, através da outorga de escritura de alienação gratuita.
Justificativa	A Sra. NILDA MARIA ALMEIDA DA SILVA, solicitou a regularização de um lote de terras localizado na Rua Pajurazinho (Antigo Ramal do Brasileirinho), Ramal 09, km 0,2, margem direita, Área de Expansão do Distrito Industrial - AEDI, com fulcro na Lei nº 11.952/2009. Após realização de vistoria técnica no imóvel, onde foi constatado a ocupação e a exploração efetiva do lote (1165730), e análise do processo, conforme Parecer Técnico 313 (2099347)e Parecer Técnico 53 (2182060), ficou evidente que a interessada cumpriu todos os requisitos previstos no art. 5º da Lei nº 11.952/2009, para ter o lote regularizado, mediante Escrituração. Análise jurídica realizada pelo Parecer n. 00068/2024/GAB/PFSUFRAMA/PGF/AGU (2138512), concluiu pela viabilidade jurídica para a alienação pretendida. Sendo assim, com base na Lei nº 11.952/2009, e considerando o art. 29 do Decreto-Lei nº 288/1967, é solicitado aprovação da proposta de alienação do imóvel de 0,3171 hectares, em nome da ocupante, a Sra. NILDA MARIA ALMEIDA DA SILVA.

2.1.2.2. **CANCELAMENTO**

Proposição (SEI 2254654)	
Processo	52710.001909/2000-00
Interessado	GERSON LUIZ KNUPP
Assunto	Cancelar a Resolução nº 296/2001, que aprovou o projeto agropecuário de interesse de GERSON LUIZ KNUPP e autorizou a alienação de um lote com área de 6,4275 hectares, localizado no Ramal Fazendinha, na Área de Expansão do Distrito Industrial - AEDI.
Justificativa	Conforme consta nos autos do Processo nº 52710.001909/2000-00, a Suframa emitiu o Termo de Reserva de Área - TRA nº 037/2001-AEDI, em favor de GERSON LUIZ KNUPP, e o CAS aprovou o projeto agropecuário através da Resolução nº 296/2001, visando a implantação de atividades agropecuárias no lote com área de 6,4275 ha, localizado na Área de Expansão do Distrito Industrial. O Sr. GERSON LUIZ KNUPP não sequenciou a implantação e condução do projeto agropecuário, e realizou a transferência do lote para o Sr. FELIPE DOS SANTOS COSTA, que vem pleiteando a regularização do lote em seu favor, com fundamento na Lei nº 11.952/2009, sendo o projeto aprovado e o TRA em nome do ocupante anterior, óbices à sequência da alienação do lote em seu nome. Diante do exposto, com base no artigo 76, §4º da Resolução Nº 071/2019, é solicitado CANCELAR a Resolução nº 296/2001.

Proposição (SEI 2254662)	
Processo	52710.002792/2001-33
Interessado	ESDRAS SPINDOLA SOARES
Assunto	Cancelar a Resolução CAS nº 024, de 01 de março de 2005, mediante a qual aprovou o empreendimento agropecuário em favor do Senhor ESDRAS SPINDOLA SOARES, com

área de 3,8156, localizada na Área de Expansão do Distrito Industrial - AEDI.

Justificativa	Conforme consta nos autos do Processo nº 52710.002792/2001-33, inicialmente a Suframa concedeu a referida área ao senhor ESDRAS SPINDOLAS SOARES, mediante o Termo de Reserva de Área nº 031/2004 - AEDI, tendo o Conselho de Administração da Suframa aprovado o empreendimento agropecuário e autorizado para a sua implantação a alienação da área através da Resolução 24, de 01 de maço de 2005. Todavia, mediante a vistoria efetuada em 23/06/2020, a equipe técnica da Suframa não constatou a implantação de atividades prevista no cronograma aprovado, estando a área em aparente estado de abandono, ou seja, as obrigações assumidas através do referido Termo não foram integralmente cumpridas. Após nova vistoria técnica (1420096) e análise realizada pelo Parecer Técnico 86 (1514052), Parecer Técnico 294 (1717565) e Parecer n. 00019/2023/GAB/PFSUFRAMA/PGF/AGU (1795206), identificou-se a possibilidade de regularização do lote em nome do senhor ESDRAS SPINDOLAS SOARES, sendo o Termo de Reserva de Área e a Resolução, citados acima, óbices à sequência da alienação do lote em seu nome. Diante do exposto, com base no § 4º, do art. 76 da Resolução CAS nº 071/2019, é solicitado o cancelamento da Resolução CAS nº 024/2005, possibilitando a sequência do procedimento de regularização do lote em nome do ocupante, conforme prevê a Resolução CAS nº 071/2019.
---------------	---

Proposição (SEI 2254667)	
Processo	52710.003634/2002-81
Interessado	FRANCISCO NETO GAMA
Assunto	Cancelar a Resolução N° 027/2003, que aprovou o empreendimento agropecuário de interesse de FRANCISCO NETO GAMA em um lote de terras com 24,2903 hectares, contidos no Distrito Agropecuário da SUFRAMA - DAS.
Justificativa	Por meio da Resolução N° 027/2003, o Conselho de Administração da SUFRAMA (CAS) aprovou o projeto agropecuário de implantação de interesse de FRANCISCO NETO GAMA, em um lote de terras 24,2903 hectares, no Distrito Agropecuário da SUFRAMA - DAS, para implantação das atividades agropecuárias. De acordo com o Relatório de Vistoria datado de 15/03/2018, ficou comprovado que o Sr. FRANCISCO NETO GAMA não cumpriu o cronograma de implantação conforme o exigido nos termos do Item 3, Capítulo III das Diretrizes e Normas Técnicas para Ocupação do Distrito Agropecuário. Diante do exposto, em cumprimento ao Art. 3º da Resolução nº 027/2003 e com base no Artigo 76, § 4º da Resolução N° 071/2019, é solicitado CANCELAR a Resolução nº 072/2011, bem como a AUTORIZAÇÃO para a SUFRAMA a adotar as medidas necessárias para a rescisão unilateral do Termo de Reserva de Área nº 046/2003.

Proposição (SEI 2254725)	
Processo	52710.001314/2003-78
Interessado	LUISA IZETE DE SOUSA e ROZANA MARY BEZERRA DA SILVA
Assunto	Cancelar: a Resolução nº 429/2003, que aprovou o projeto agropecuário de interesse de LUISA IZETE DE SOUSA e autorizou a alienação de um lote com área de 5,6391 hectares, localizado na Rua Marapatá, km 1, margem direita, na Área de Expansão do

	Distrito Industrial - AEDI; e a Resolução nº 264/2010, que autorizou a transferência do empreendimento para ROZANA MARY BEZERRA DA SILVA.
Justificativa	Conforme consta nos autos do Processo nº 52710.001314/2003-78, a Suframa emitiu o Termo de Reserva de Área - TRA nº 030/2003-AEDI, em favor de LUISA IZETE DE SOUSA, e o CAS aprovou o projeto agropecuário através da Resolução nº 429/2003, que posteriormente foi transferido para ROZANA MARY BEZERRA DA SILVA, conforme Resolução nº 264/2010 .A Sra. LUISA IZETE DE SOUSA não sequenciou a implantação e condução do projeto agropecuário, e realizou a transferência do lote para a Sra. ROZANA MARY BEZERRA DA SILVA, que vem pleiteando a regularização do lote em seu favor, com fundamento na Lei nº 11.952/2009, sendo o projeto aprovado e o TRA em nome da ocupante anterior, óbices à sequência da alienação do lote em seu nome. Diante do exposto, com base no artigo 76, § 4º da Resolução Nº 071/2019, é solicitado cancelar as Resoluções nº 429/2003 e 264/2010.

2.1.3. ADMINISTRATIVA:

Proposição (SEI 2255615)	
Processo	52710.007153/2023-70
Interessado	SUFRAMA
Assunto	Aprovar a extensão dos efeitos dos documentos aprobatórios, aprovados pelo Conselho de Administração da Suframa - CAS, do produto COMPOSTO TERMOPLÁSTICO DE RESINA EXTRUDADO (APRESENTADO NA FORMA DE GRÂNULOS) – I, cadastrado no código Suframa 1306, para o produto COMPOSTO DE RESINA DE POLIETILENO OU DE POLIPROPILENO EXTRUDADO (APRESENTADO NA FORMA DE GRÂNULOS), cadastrado no código Suframa 2319.
Justificativa	Estender os efeitos dos documentos aprobatórios do produto COMPOSTO TERMOPLÁSTICO DE RESINA EXTRUDADO (APRESENTADO NA FORMA DE GRÂNULOS) – I, cadastrado no código Suframa 1306, para o produto COMPOSTO DE RESINA DE POLIETILENO OU DE POLIPROPILENO EXTRUDADO (APRESENTADO NA FORMA DE GRÂNULOS), cadastrado no código Suframa 2319, em função da alteração da base legal, anteriormente no Decreto nº 783, de 25/3/1993, anexo VII, alterada para a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 58, de 14 de maio de 2024. Sua submissão ao CAS deve-se ao uso da competência prevista no Art. 2º, inciso II, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 11.435, de 10 de março de 2023.

Proposição (SEI 2250932)	
Processo	52710.008374/2024-46
Interessado	SUFRAMA
Assunto	Aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT, exercício 2025, da Auditoria Interna da Superintendência da Zona Franca de Manaus/Suframa na forma do documento Sei nº 2228363 do Processo 52710.008374/2024-46.
Justificativa	Atendimento ao estabelecido na Instrução Normativa nº 05/2021 da Controladoria Geral da União (CGU) e ao Decreto nº 11.435, de 10 de março de 2023.

Proposição (SEI 2254683)	
Processo	52710.005456/2019-71
Interessado	SUFRAMA
Assunto	Aprovar a permanência do titular da Auditoria Interna pelo prazo de 365 dias.
Justificativa	<p>Submetendo-se à apreciação do Conselho de Administração da Suframa a exposição de motivos conforme se segue para a manutenção do Auditor-Chefe da Auditoria Interna da Suframa pelo prazo de 365 dias, contando-se a partir de 27 de maio de 2025.</p> <p>Nos termos do artigo 9º da Portaria nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017, que prevê a possibilidade de prorrogação do mandato do titular da unidade de auditoria interna por 365 dias em situações excepcionais, apresentamos as justificativas para a continuidade do atual Auditor-Chefe da Auditoria Interna da SUFRAMA.</p> <p>O Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) 2025 contempla diversas atividades críticas à governança e gestão da SUFRAMA, cujas conclusões dependem diretamente do acompanhamento técnico e gerencial do atual Auditor-Chefe. Abaixo, destacam-se os principais fatores que fundamentam a necessidade de sua permanência:</p> <p>1. Continuidade de Trabalhos Relevantes</p> <p>O PAINT 2025 foi estruturado para priorizar a execução de auditorias baseadas em riscos estratégicos e operacionais identificados pela Matriz de Riscos da Auditoria Interna, com foco em áreas classificadas como de risco elevado ou extremo. Estas atividades abrangem auditorias em processos essenciais, como:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Gestão de contratos e licitações: análise de conformidade em relação às normas legais e verificação da aderência aos objetivos estratégicos da SUFRAMA. • Controle de incentivos fiscais: avaliação da concessão e manutenção dos incentivos, verificando possíveis irregularidades e assegurando a proteção ao patrimônio público. • Gerenciamento de mercadorias e estoques: identificação de gargalos nos fluxos operacionais, análise de perdas e avarias e verificação da rastreabilidade nos processos logísticos. • Planejamento orçamentário: monitoramento da execução orçamentária e financeira, verificando a conformidade com os limites legais e as diretrizes estratégicas da autarquia. <p>A experiência técnica do atual Auditor-Chefe é fundamental para garantir que essas auditorias sejam conduzidas de maneira efetiva, com rigor metodológico e dentro dos prazos estabelecidos, evitando impactos negativos à governança institucional.</p> <p>2. Gestão do Monitoramento e Implementação de Recomendações</p> <p>A auditoria interna da SUFRAMA tem desempenhado um papel central na implementação e no monitoramento das recomendações emitidas pela CGU, pelo TCU e pela própria AUDIT. Estas recomendações visam à correção de desvios, ao fortalecimento dos controles internos e à melhoria contínua dos processos administrativos.</p> <p>O atual Auditor-Chefe foi responsável pela estruturação de uma metodologia de acompanhamento baseada em ferramentas digitais, como a utilização do e-CGU, que permitiu maior eficiência no rastreamento do status de cada recomendação. Essa</p>

metodologia alcançou índices de conformidade significativos, com mais de 90% das recomendações atendidas ou justificadas nos últimos exercícios. Sua permanência é indispensável para assegurar que as melhorias planejadas sejam consolidadas e para evitar que a descontinuidade comprometa o avanço das ações corretivas em curso.

3. Elaboração de Produtos Obrigatórios

A entrega de produtos obrigatórios, como o Relatório Anual de Auditoria Interna (RAINT 2025) e o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT 2026), requer conhecimento detalhado dos processos internos da autarquia e do alinhamento estratégico com as diretrizes definidas pelo Conselho de Administração da SUFRAMA.

O atual titular demonstrou, em anos anteriores, habilidade na condução da elaboração desses documentos, assegurando total conformidade com as exigências normativas, como a Instrução Normativa CGU nº 5/2021. Além disso, sua experiência garante que os relatórios reflitam a realidade operacional da SUFRAMA e sirvam como instrumentos de governança e planejamento para a alta administração.

4. Transição e Documentação de Processos

O período adicional de 365 dias permitirá que o atual Auditor-Chefe implemente um plano estruturado de transição para o futuro titular da unidade, garantindo que não haja interrupção ou prejuízo às atividades em andamento.

Esse processo incluirá:

- A documentação detalhada dos trabalhos realizados e dos ainda em execução;
- A capacitação e orientação técnica para a nova liderança;
- A transferência de responsabilidades de forma organizada, com registros claros sobre prazos, metodologias e pontos críticos a serem observados.

Essa abordagem assegura a continuidade administrativa e evita impactos negativos nos resultados institucionais da SUFRAMA.

5. Contribuição ao Cumprimento dos Objetivos Estratégicos

O Auditor-Chefe, ao longo de seu mandato, desempenhou papel essencial no alinhamento das ações de auditoria interna com os objetivos estratégicos definidos no Plano Estratégico da SUFRAMA 2022-2025, incluindo:

- O fortalecimento da capacidade da autarquia de monitorar e avaliar resultados;
- A promoção de soluções inovadoras para a modernização da gestão;
- O estímulo à eficiência e à transparência na utilização dos recursos públicos.

Além disso, sua liderança tem sido crucial para integrar as atividades de auditoria interna aos princípios de governança pública, promovendo a legalidade, a economicidade e a eficácia das ações desenvolvidas pela autarquia.

Submetendo-se a comunicação ao Conselho de Administração da SUFRAMA para deliberação, de modo a formalizar a prorrogação do mandato e garantir a plena execução dos trabalhos previstos para o exercício de 2025.

A manutenção do titular no cargo por mais 365 dias está alinhada aos princípios de continuidade administrativa e interesse público, considerando a relevância das atividades em curso e a necessidade de finalizá-las de maneira satisfatória.

3. ASSUNTOS DE ORDEM GERAL

- 3.1. Oportunidade para manifestações de Conselheiros(as) e convidados(as).

Manaus, data da assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente

JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco Gomes Saraiva, Superintendente**, em 12/05/2025, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida na http://www.sei.suframa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2234537** e o código CRC **0F621D74**.

Referência: Processo nº 52710.002086/2025-69

SEI nº 2234537

Criado por [72953896287](#), versão 67 por [72953896287](#) em 12/05/2025 14:59:37.